

Crítica da Igualdade Jurídica. Contribuição ao Pensamento Jurídico Marxista.

CELSO NAOTO KASHIURA JÚNIOR
São Paulo: Quartier Latin, 2009. 248p.

*Joelton Nascimento**

No formidável livro recentemente publicado por Celso Naoto Kashiura Júnior, trata-se de encarar de frente a oposição existente entre a ordem jurídica e a reivindicação profunda de justiça social do presente.

O livro é dividido em três partes, que o autor chama de “movimentos”. No primeiro movimento Kashiura Júnior trata das “bases da crítica marxista do direito”. Com um cuidado e uma clareza notáveis o autor colocará o leitor a par dos mais importantes e significativos temas da crítica marxista do direito. Tomando como seu guia aquele que ainda é o mais importante jurista marxista, Evgeni Pachukanis, Kashiura Júnior faz um trajeto que tem ao mesmo tempo um caráter didático e desmistificador. Didático, pois sua discussão acerca do “sujeito de direito”, da “relação jurídica” e do “Estado” resulta em uma oportuna e rica introdução aos mais importantes temas da crítica marxista do direito. E desmistificador, pois seu esmero e precisão podem desanuviar muitos preconceitos surgidos entre juristas e não juristas em torno da crítica marxista do direito.

Analisando as categorias centrais da teoria geral do direito, o autor buscará desnaturalizá-las e situá-las na concretude sócio-histórica contemporânea. Mais do que tão-somente demonstrar as consequências injustas da aplicação desses princípios e categorias sociais e jurídicas a partir de dados empíricos – trabalho

* Mestre em Estudos de Cultura Contemporânea pela Universidade Federal de Mato Grosso.

de pouca valia, uma vez que os dilaceramentos sociais da modernidade capitalista periférica estão escancarados à luz do dia –, o autor busca desenvolver o caráter essencialmente contraditório e injusto das formas jurídicas mesmas.

Esse método adotado pelo autor tem um caráter desmistificador, assim, pois a partir dele não se trata de apenas apresentar a não realização das pretensões jurídicas e constitucionais das sociedades capitalistas contra uma massa de dados que atestam cabalmente sua não concretização. Antes, trata-se de demonstrar que a realidade de injustiça e desigualdade abissais e as obscuras perspectivas sociais, ambientais e culturais de futuro da modernidade capitalista são, elas mesmas, a realização dessas categorias de base e que, portanto, não podem ser superadas aquelas sem que superemos estas.

Jungir a relação jurídica à forma da mercadoria, como o faz o autor, não significa – e o autor o demonstra fartamente neste livro – encontrar um aspecto da realidade social e imputar a este uma determinação causal sobre o direito, como se a existência de uma relação jurídica fosse apenas um epifenômeno de outra realidade dada sem possuir qualquer autonomia. Antes, e mais bem posto: a “norma jurídica é determinada pelas relações econômicas – de modo direto em sua forma e não necessariamente de modo direto em seu conteúdo – e não concentra em si a juridicidade, mas apenas confirma e confere segurança à forma jurídica que já tinha se desenvolvido antes dela” (p.82).

Com esse movimento teórico, Kashiura Júnior pode muito bem se colocar no enalço de sua pesquisa acerca da igualdade jurídica sem, por um lado, recair em qualquer economicismo, já que não defende a determinação causal de um conteúdo “econômico” qualquer por sobre o fenômeno da juridicidade e seus conteúdos, mas também não cai no feitiço de naturalizar a forma jurídica como *prius* social.

A seguir, em sua análise do Estado, o autor esboça uma crítica da forma Estado como crítica de seu caráter de preenchimento da cisão estrutural entre público e privado, cisão própria e inafastável da formação social capitalista.

Desse modo, os ordenamentos jurídicos modernos, ao tomarem a cisão público/privado como tão-somente uma divisão de ramos e, portanto, uma unidade ideal e teórica, terminam por servir de “dobradiça” ideológica e prática para o vazio constituinte instalado na cisão entre política e economia. “Encarada pela teoria jurídica tradicional como a mais basilar das dicotomias jurídicas”, diz-nos Kashiura Júnior, “a oposição entre direito público e direito privado é a expressão, especificamente no terreno jurídico, da rachadura que perpassa a ordem social capitalista como um todo” (p.97).

No segundo “movimento”, Kashiura Júnior faz três incursões em temas nevrálgicos e polêmicos e que giram em torno do tema da igualdade jurídica: os direitos humanos, os direitos sociais e, em especial, o direito do consumidor e o problema da discriminação. A tese central desse autor é a de que as novas movimentações sociais e estatais na direção de incrementar a subjetividade jurídica liberal clássica – mormente negativa e vazia de diferenciações e especificações

– não são uma “alternativa” à igualdade jurídica própria do capitalismo. Antes, são variações que buscam assegurar, mesmo em espaços e nichos onde esta se mostre ameaçada, a igualdade jurídica como tal.

As proteções especiais dadas a certos “tipos” de sujeitos de direito, como o sujeito “consumidor” ou o sujeito “trabalhador” fazem, ao fim e ao cabo, apenas acertar os modos pelos quais essas relações podem existir de modo mais resoluto como relações mercantis de troca de equivalentes. As chamadas “especificações” seriam, assim, diferenças juridicamente postas a serviço da igualdade jurídica e que, portanto, não são capazes de superar a desigualdade social ocasionada pelo funcionamento da lei férrea do valor e da mercadoria.

Acerca dos direitos humanos, o autor debaterá com seus defensores e questionará o suposto caráter “anticapitalista” ou de superação dos limites do individualismo e do liberalismo político e econômico. Ele defenderá ardorosamente que os direitos sociais de segunda “geração” ou “dimensão” (como o direito do trabalho) e os de terceira (em especial o hoje tão em voga direito ambiental) foram desdobramentos do direito privado clássico em face das profundas crises estruturais que a sociedade capitalista enfrenta e que evidentemente o impedia de permanecer tal e qual: conteúdos que vão muitíssimo além da igualdade formal e da não intervenção do Estado na economia, mas que são paradoxalmente enfiados no cada vez mais estreito espaço dado pela e na forma jurídica e pela forma Estado (p.138).

No caso do direito do consumidor trata-se, segundo o autor, de manter a igualdade jurídica a salvo (p.151), pois o poder das corporações em controlar dados, contratos e todo o processo de produção e circulação de suas mercadorias é tamanho que a mínima igualdade jurídica aceitável entre o consumidor e o fornecedor só pode se realizar por intermédio de uma diferenciação significativa entre ambos diante de suas normas e parâmetros regulatórios, com uma série de concessões benéficas àqueles e algumas outras a estes.

No último “movimento” do livro, Kashiura Júnior avança na direção de sua crítica da igualdade jurídica em especial. A igualdade jurídica ali é captada em sua relação com a abstração própria da circulação mercantil (p.218) e, nesse sentido, destaco a referência feita pelo autor ao conceito de fetichismo da mercadoria de Marx (p.225).

Com efeito, para o autor, o “feitiço” do sujeito de direito é o avesso do fetichismo da mercadoria. Se este faz-nos ver as relações sociais como que plasmadas nos objetos, o fetiche do sujeito de direito (e, conseqüentemente, da igualdade jurídica) faz-nos ver nos objetos (e no próprio trabalhador e sua força de trabalho objetivada) relações oriundas inteiramente da vontade livre (p.230). Um fetichismo é o complemento adequado e necessário do outro. Não poderia ser mais claro o autor do que quando conclui que “... a igualdade jurídica é, na realidade, o ‘outro lado’ da lei do valor” (p.238).

Contra a crença fetichista de que a única forma de justiça possível é a igualdade jurídica formal e suas variações, o livro de Kashiura Júnior acrescenta importantes e oportunas páginas na literatura crítica contemporânea brasileira e sua obra merece uma leitura e reflexão aprofundadas.